

## **EDITAL N.º 112/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado à empresa OLC- Outdoorslowcost, Lda., com sede na Travessa dos Chãos Velho, 205 Arcozelo, 4410-442 Vila Nova de Gaia, o processo de contra-ordenação n.º 30/2015, pela seguinte acusação: aos quatro dias do mês de Junho de 2015, foi verificado por elementos da Fiscalização municipal, que a arguida procedeu à colocação de uma estrutura em ferro para colocação de outdoor, na Estrada Nacional 125 (Km 122+400E), na União das Freguesias de Moncarapacho, Fuseta, concelho de Olhão, sem licenciamento para o efeito, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no artigo 14.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, publicitado pelo aviso n.º 2337/2014, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 32, de 14 de Fevereiro e disponível no site do Município de Olhão, e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 72.º, com coima de 350,00 a 25.000,00 Euros;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção

actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 14 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

